

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001882/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040825/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205552/2024-55  
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204782/2024-05  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR, CNPJ n. 81.272.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). STENIO HENRIQUE DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante Administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iracema do Oeste/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir **01.05.2024 à 30.04.2025**, para a cidade de Cascavel e demais cidades descritas à cláusula 2ª e também abrangidas por este aditivo, ficam assim fixados:

**A)** Socorrista, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório e profissional de nível técnico **R\$ 1.956,00 (Um mil novecentos e cinquenta e seis reais);**

**B)** Técnico de enfermagem **R\$ 1,894,00 (mil oitocentos e noventa e quatro reais);**

**C)** Auxiliar de laboratório, de Hemoterapia, de Fisioterapia, de cobaltoterapia, de odontologia, instrumentador Cirúrgico, auxiliar de prótese, escriturário, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais, auxiliar de farmácia, **R\$ 1.631,00 (um mil seiscentos e trinta e um reais);**

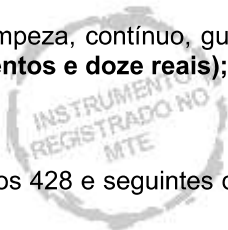
**D)** Auxiliar de enfermagem **R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta e reais);**

**E)** Atendente de enfermagem, de Fisioterapia, de laboratório, de Odontologia, de consultório médico, Coletor de exames, auxiliar de serviço social, auxiliar de creche, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso **R\$ 1.513,00 (um mil quinhentos e treze reais);**

**F)** Pessoal de Escritório, Recepção, Portaria, Burocratas, telefonista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, **R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais);**

**G)** Pessoal de Copa, Cozinha, Lavanderia, Limpeza, contínuo, guarda, vigia, porteiro, zelador e demais funções não especificadas, **R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);**

**H)** Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e decreto 5.898/2005) **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).**



**Parágrafo primeiro:** Estabelecem as partes que será pago em rubrica destacada – Decisão liminar ADI 7222 - as diferenças salariais decorrentes do piso salarial previsto nesta cláusula dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem e aquele previsto na Lei nº 14.434/2022.

**Parágrafo segundo:** Não há alteração nas disposições vigentes dos contratos de trabalho, nem prejuízo a qualquer benefício anteriormente pactuado entre as partes, sendo que o pagamento das diferenças salariais decorrentes do piso salarial previsto nesta cláusula e Lei nº 14.434/22 não englobará outros direitos trabalhistas.

**Parágrafo terceiro:** A presente pactuação não representa qualquer direito adquirido em relação ao piso ou forma de remuneração, tendo a decisão judicial final na ADI 7222 sempre prevalência, em qualquer hipótese.

**Parágrafo quarto:** Tendo em vista que o presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência pelo prazo de 02 (dois anos), as entidades sindicais convenientes deverão negociar novos pisos salariais a partir de 01º de maio de 2025, exceto para as funções de técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A partir de **01.05.2024**, independente de perícia médica, o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, para os exercentes das funções discriminadas:

**A)** 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 1.412,00** (um mil quatrocentos e doze reais), para os trabalhadores em enfermagem geral, lavanderia, e empregados em laboratórios e assemelhados

**B)** 40% (quarenta por cento) sobre o valor de **R\$ 1.412,00** (um mil quatrocentos e doze reais), para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos e laboratórios de análise clínicas e assemelhados

**Parágrafo Primeiro:** Quanto as bases de cálculo do adicional de insalubridade sobre os valores acima destacados, é condicionado tão somente a vigência da presente Convenção, ficando estipulado, que em caso de alteração legal quanto a base de cálculo esta obedecerá aos critérios em lei definidos quanto a base de cálculo.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das diferenças retroativas deverá ser quitado em uma única parcela até o mês de agosto de 2024.

}

**DALVA MARIA SELZLER  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO**

**STENIO HENRIQUE DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR**

## **ANEXOS ANEXO I - BASE TERRITORIAIS JÁ COM REGISTRO CONFORME CADASTRO NACIONAL SINDICATO**

conforme clausula da base territorial informa que segue as seguintes cidades: Anahy, Cafelândia, Vera cruz do oeste, Jesuítas, Formosa do Oeste, Diamante do Sul, Faxinal, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Laranjeiras do Sul, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Lanjeira do Sul, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipú, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. Conforme Carta nº 46000.003912/97 de 03 de Agosto de 1998. Conforme esta estão reconhecidas por este sindicato.

## **ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.